



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.107715/2024-46

RECORRENTE: UNIPAX UNIÃO DE CONVÊNIOS LTDA EPP

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISS. Auto de Infração. Multa por recolhimento a menor.

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

1.DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR RECOLHIMENTO A MENOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE INDEFERIU A IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. REJEIÇÃO. Decisão de primeira instância suficientemente fundamentada ao remeter à análise do crédito tributário principal em processo administrativo correlato, demonstrando o raciocínio da autoridade julgadora e a ausência de cerceamento de defesa.

2.MÉRITO. MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO. Multa acessória vinculada à obrigação principal cuja exigência foi mantida em decisão administrativa anterior, não cabendo a reanálise da base de cálculo do tributo principal nesta esfera recursal, em respeito à estabilidade das decisões administrativas.

3.PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. Infrações de naturezas distintas (recolhimento a menor, impontualidade e ausência de documento fiscal) que visam coibir condutas diversas, não se configurando relação de meio e fim que justifique a absorção de uma penalidade pela outra, conforme a legislação tributária municipal.

4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 73 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **UNIPAX UNIÃO DE CONVÊNIOS LTDA EPP**, **ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em **conhecer** do recurso, pelo preenchimento dos pressupostos processuais, e, no mérito, **negar provimento**, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Luciana Masiero Duarte Nascimento, Fábio Hiroyuki Tanno e o presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 26 de junho de 2025.

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Fabiano Nakanishi

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 16/09/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/09/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16587243** e o código CRC **460E1836**.